

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 6e6k6f2n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei complementar nº 22/2019 Protocolo nº 1431/2019 Processo nº 564/2019
Autor: Dep. Paulo Araújo Coautor(es): Dep. Lúdio Cabral	

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 53-A a Lei Complementar nº 441/2011, com a seguinte redação:

“Art. 53-A – Faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade os Agentes Fiscais Sanitários e os efetivos e/ou estabilizados designados para a mesma função através de portaria.

Parágrafo Único – Os procedimentos para definição do grau de insalubridade serão efetuados de acordo com a regulamentação dada pela Instrução Normativa nº 06, de 15 de agosto de 2018”.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 7.110/1999, é de competência dos agentes fiscais sanitários o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária.

Atualmente, nos termos da Portaria nº 186/2015/GBSES, foram designados os servidores efetivos e/ou estabilizados na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e lotados na

Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVSAN) e Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso para o desempenho das ações previstas no art. 6º da Lei Estadual nº 7.110/1999.

Assim, os referidos servidores estão designados através de portaria, para o desempenho das funções de Agentes Fiscais Sanitários.

Dessa forma, nada mais justo que estes recebam adicional de insalubridade, já que estão desempenhando atividade notoriamente insalubre.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual

Lúdio Cabral
Deputado Estadual